



Número: **1014045-45.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 35.908.073,07**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Execução Contratual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (AUTOR)		FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO)	
POTENCIAL SEGURADORA S.A. (RÉU)			
ALLIANZ SEGUROS S/A (RÉU)			
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74884655	05/08/2019 16:55	Sentença Tipo B	Sentença Tipo B



**Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1014045-45.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Advogado do(a) AUTOR: FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES - SP294567

RÉU: POTTENCIAL SEGURADORA S.A., ALLIANZ SEGUROS S/A, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

**Sentença Tipo “B”
(Resolução CJP n. 535/06)**

Cuida-se de ação sob o rito comum ajuizada, inicialmente, pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO** em face de **CONSBEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.**, todas integrantes do **CONSÓRCIO CPM NOVO FORTALEZA**, bem como das seguradoras **ACE SEGURADORA S/A, ALLIANZ SEGUROS S/A e POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, objetivando indenização em danos emergentes, lucros cessantes e danos morais em razão da inexecução do Contrato n. 027-EG/2012/0010.

Conforme última petição juntada a este feito, a **INFRAERO e o Consórcio CPM Novo Fortaleza** notificaram a realização de acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com o desiderato de colocar fim a todas as ações judiciais (e procedimentos administrativos) em trâmite neste Juízo, que dizem respeito ao Contrato Administrativo n. 027-EG/2012/0010 e respectivos termos aditivos.

Ante o exposto, **homologo a transação e declaro extinto o processo, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC/2015.**

Secretaria:

Intimem-se com urgência.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2019.

Juiz Eduardo Rocha Penteado
14ª Vara Federal do DF
assinado eletronicamente

